

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 27 de Fevereiro de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Incentivos fiscais para integração econômica em países da América do Sul**

PL 00455/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)

#### **Proibição de garantia ao seguro de crédito a exportação no caso de risco soberano alto ou inadimplência**

1

1

PL 00297/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)

#### **Composição e funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal para definição de normas da LRF**

1

PLP 00016/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)

#### **Vedação do telemarketing**

2

PL 00459/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

#### **Criação da diretriz das Informações Digitais Eletrônicas Integradas e Acessíveis (IDEIA)**

2

PL 00483/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)

#### **Tipificação de crime de extorsão contra pessoas jurídicas**

3

PL 00487/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)

#### **Normatização de penas restritivas e sanção penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais**

3

PL 00496/2023 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES)

#### **Vedação de benefícios tributários ou de incentivos fiscais a pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais**

3

PL 00283/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA)

#### **Instituição de sanção penal e administrativa às atividades e condutas lesivas ao meio ambiente com presença de Mercúrio**

4

PL 00348/2023 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)

<b>Concessão de aposentadoria especial independentemente do fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI)</b>	<b>4</b>
PL 00385/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)	
<b>Revogação da responsabilidade por dano processual àquele que litigar de má-fé em reclamação trabalhista</b>	<b>4</b>
PL 00120/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	
<b>Novas regras para a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho</b>	<b>4</b>
PL 00134/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	
<b>Redução da jornada de trabalho dos empregados com vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência</b>	<b>5</b>
PL 00124/2023 - Autoria: Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	
<b>Instituição da Política de Incentivo para a contratação de jovens</b>	<b>5</b>
PL 00411/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)	
<b>Prorrogação da licença-maternidade e ampliação do prazo do salário-maternidade devido a parto prematuro</b>	<b>5</b>
PL 00386/2023 - Autoria: Sen. Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)	
<b>Normatização dos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde</b>	<b>6</b>
PL 00164/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)	
<b>Cursos e programas do Sistema S para mulheres acima de 50 anos</b>	<b>6</b>
PL 00375/2023 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA)	
<b>Ausência de empregado ao trabalho sem prejuízo do salário para comparecimento à escola de filho</b>	<b>6</b>
PL 00143/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	
<b>Prorrogação de prazo de redução das alíquotas do PIS/Pasep, Cofins e Cide para certos derivados de petróleo</b>	<b>7</b>
PLP 00004/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)	
<b>Transferência da competência normativa das agências reguladoras para Conselhos externos</b>	<b>7</b>
MPV 01154/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Redução de alíquotas de tributos incidentes sobre os combustíveis</b>	<b>7</b>
MPV 01157/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b>Vedação da discriminação no tratamento tributário do ágio quando a empresa adquirente tiver domicílio no país</b>	<b>8</b>
PL 00090/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)	
<b>Prorrogação do prazo de desoneração da folha referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Cofins</b>	<b>8</b>
PL 00334/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB)	
<b>Compensação de créditos tributários em casos de decisão judicial em repercussão geral ou recurso especial repetitivo</b>	<b>9</b>
PLP 00024/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)	
<b>Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos de PIS/Pasep e Cofins</b>	<b>9</b>
MPV 01159/2023 - Autoria: Poder Executivo	

<b><i>Sustação de dispositivos de decreto que aumenta alíquota de Pis/Cofins sobre receita financeira</i></b>	<b>9</b>
PDL 00006/2023 - Autoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG)	
<b><i>Compensação de créditos tributários em casos de decisão judicial em repercussão geral ou recurso especial repetitivo</i></b>	<b>9</b>
PL 00039/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)	
<b><i>Responsabilidade subsidiária de terceiros para cumprimento da obrigação principal</i></b>	<b>10</b>
PLP 00025/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)	
<b><i>Transação excepcional por decisão do STF pela constitucionalidade de tributo antes considerado inconstitucional</i></b>	<b>10</b>
PLP 00026/2023 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)	
<b><i>Restabelecimento do voto de qualidade e restrição de acesso ao CARF</i></b>	<b>10</b>
MPV 01160/2023 - Autoria: Poder Executivo	
<b><i>Restabelecimento do voto de qualidade e estrutura do CARF</i></b>	<b>11</b>
PL 00279/2023 - Autoria: Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)	
<b><i>Manutenção da coisa julgada em matéria tributária</i></b>	<b>12</b>
PL 00508/2023 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)	
<b><i>PERT-Fim da Coisa Julgada no âmbito da RFB e PGFN</i></b>	<b>12</b>
PL 00512/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
<b>INTERESSE SETORIAL</b>	
<b><i>Instituição de normas básicas para limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados importados</i></b>	<b>12</b>
PL 00046/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)	
<b><i>Instituição de normas sobre a venda de produtos sem leite ou com baixo teor como produtos lácteos</i></b>	<b>12</b>
PL 00229/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)	
<b><i>Elevação da tributação sobre bebidas com adição de açúcar, edulcorantes e aromatizantes</i></b>	<b>13</b>
PL 00068/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	
<b><i>Proibição de fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional</i></b>	<b>13</b>
PL 00058/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)	
<b><i>Valoração da energia elétrica injetada na rede de distribuição por microgeração ou minigeração distribuída</i></b>	<b>14</b>
PL 00072/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)	
<b><i>Obrigatoriedade de disponibilização de valores arrecadados do serviço de iluminação pública pelas distribuidoras de energia elétrica</i></b>	<b>14</b>
PL 00185/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)	
<b><i>Concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica à unidade onde reside pessoa com Transtorno do Espectro Autista</i></b>	<b>14</b>
PL 00189/2023 - Autoria: Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA)	
<b><i>Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol</i></b>	<b>14</b>

PL 00481/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)

***Instituição de existência de teclado adaptado para leitura em Braille em parcela mínima dos computadores e semelhantes.***

15

PL 00104/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)

***Isenção de IPI sobre os instrumentos e aparelhos médico-hospitalares de fabricação estrangeira sem similares nacionais***

15

PL 00289/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

##### Incentivos fiscais para integração econômica em países da América do Sul

**PL 00455/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)**, que "Concede incentivos fiscais para projetos que favoreçam a integração regional na América do Sul."

Concede **incentivos fiscais** para empreendimentos que favoreçam a **integração econômica de, no mínimo, dois países da América do Sul**. Os projetos serão apresentados e aprovados por órgão competente do Poder Executivo.

- Os incentivos consistem na **isenção da CSLL, do IRPJ e do IPI relativo aos bens de capital e, em alguns casos, do imposto de importação** de insumos oriundos do Mercosul ou de demais países, após prévia autorização do órgão competente do Mercosul. Para a concessão dos incentivos fiscais, o empreendimento deverá contemplar contrapartidas sociais, como qualificação da mão de obra e desenvolvimento socioeconômico das comunidades situadas na região dos empreendimentos.

- Os empreendimentos passíveis de concessão de incentivo fiscal são aqueles de atividades realizadas por empresas formadas ou financiadas por capitais de **ao menos dois países da América do Sul**, devendo a participação de cada país ser de **no mínimo 10%** ou atividades econômicas em **infraestrutura de transportes, energia e telecomunicações, estudos e desenvolvimento de energia limpa e exploração e industrialização de recursos minerais, ou que atendam ao mercado de bens e serviços**.

- Não poderão ser aprovados empreendimentos que reduzam ou tendam a reduzir a arrecadação fiscal. O prazo de duração da concessão de benefícios não poderá ser superior a 5 anos.

##### Proibição de garantia ao seguro de crédito a exportação no caso de risco soberano alto ou inadimplência

**PL 00297/2023 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)**, que "Dispõe sobre a proibição de segurar exportações e financiar devedores soberanos inadimplentes ou em perspectiva de inadimplência."

**Proíbe a União de conceder garantia** da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos em virtude **do Seguro de Crédito à Exportação**, no caso de devedor soberano ou empresa relacionada ao devedor soberano, ou seja, que tenha dado causa à indenização do seguro de crédito à exportação nos últimos 15 anos e que não tenha regularizado os pagamentos; que tenha classificação de risco soberano suficientemente alto; que esteja inadimplente ou em atraso nos pagamentos dos financiamentos e equalização em operações realizadas nos últimos 15 anos e que não tenha regularizado os pagamentos; ou que tenha sido inadimplente com instituições financeiras públicas brasileiras.

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

#### GASTO PÚBLICO

## Composição e funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal para definição de normas da LRF

**PLP 00016/2023 - Aatoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)**, que "Dispõe sobre a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Define a **composição e regras de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal (CGF)**, para fins de gestão fiscal.

- O Conselho será integrado por **representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

- Participarão do CGF, na qualidade de observadores, **os órgãos centrais de contabilidade e de orçamento da União, os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público e os Conselhos Federais de Contabilidade, de Economia e de Administração.**

- Caberá ao CGF **editar normas gerais** relativas à aplicação de dispositivos da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**; fixar normas e padrões mais simples para pequenos municípios; promover o intercâmbio de dados e informações, dentre outros.

## Vedação do telemarketing

**PL 00459/2023 - Aatoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)**, que "Altera a Lei 8.078, de 1990 (o Código de Defesa do Consumidor) e a Lei 9.472, de 1997, para vedar o telemarketing"

**Veda a prática do telemarketing**, definindo que o fornecedor somente possa fazer contato com o consumidor com as seguintes especificações:

- I) não ofereça novo produto ou serviço;
- II) seja enviada mensagem de texto antes da ligação; e
- III) não seja feita por robô ou sistema automatizado.

- Institui **multa** por violação de contato errôneo e, **em caso de reincidência, de cassação de licença do estabelecimento ou de atividade.**

## Criação da diretriz das Informações Digitais Eletrônicas Integradas e Acessíveis (IDEIA)

**PL 00483/2023 - Aatoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ)**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de assinatura eletrônica em documentos públicos, criando a diretriz das Informações Digitais Eletrônicas Integradas e Acessíveis - IDEIA; e dá outras providências."

**Cria** a diretriz a ser obedecida pelo Poder Público de todos os entes federativos, denominada **Informações Digitais Eletrônicas Integradas e Acessíveis (IDEIA).**

- **Obriga o uso das assinaturas eletrônicas** nas interações e nas comunicações entre os órgãos e entidades públicas federais, estaduais, distritais e municipais, e entre estas e os cidadãos.

- Quando for **inviável** o uso do meio eletrônico para a realização da assinatura, os atos do poder público poderão ser

praticados segundo as regras ordinárias, em meio físico, desde que, **sob pena de invalidade do documento e responsabilização do agente público omissor**, haja posterior digitalização do documento físico, com a aposição da respectiva assinatura eletrônica.

## Tipificação de crime de extorsão contra pessoas jurídicas

**PL 00487/2023 - Autoria: Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre a extorsão de pessoa jurídica."

Inclui a **pessoa jurídica** como vítima do **crime de extorsão**.

- Prevê que constitui **crime o ato de exigir vantagem econômica indevida mediante ameaça proferida** contra **pessoa jurídica**.

## • MEIO AMBIENTE

### Normatização de penas restritivas e sanção penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais

**PL 00496/2023 - Autoria: Sen. Fabiano Contarato (PT/ES)**, que "Altera o art. 20 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para dispor na sentença penal condenatória à reparação integral, material e moral nos casos de crimes ambientais."

**Altera a Lei de Crimes Ambientais** para redefinir o rol de serviços a serem prestados à comunidade como pena restritiva de direito, incluindo: i) custeio de programas e de projetos ambientais; ii) recuperação de áreas degradadas; iii) tarefas gratuitas junto a parques, jardins públicos e unidades de conservação; e iv) a restauração de danos causados a agentes públicos, privados ou a bens tombados.

- Define que **a sentença penal condenatória**, sempre que possível, **fixará o valor mínimo para reparação dos danos** causados pela infração, considerando todos os prejuízos, inclusive os danos materiais e morais sofridos.

### Vedação de benefícios tributários ou de incentivos fiscais a pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais

**PL 00283/2023 - Autoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA)**, que "Dispõe sobre a vedação de benefício tributário ou de incentivos fiscais a pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais, e dá outras providências"

**Veda a concessão de isenções, remissões, incentivo ou qualquer benefício tributário pela União a pessoa jurídica que tenha praticado crime contra o meio ambiente em** caso de processo administrativo instaurado pelo órgão ambiental federal com decisão administrativa sem possibilidade de recurso.

- Estabelece que **a vedação poderá ser de até 5 anos**, a ser fixada pela autoridade competente considerando a gravidade do fato e o impacto social, econômico e ambiental.

- **Os órgãos de fiscalização** da Administração Federal enviarão informações de forma periódica ao Ministério da Economia



acerca das pessoas jurídicas condenadas por crimes ambientais.

## Instituição de sanção penal e administrativa às atividades e condutas lesivas ao meio ambiente com presença de Mercúrio

**PL 00348/2023 - Autoria: Dep. AUREO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE/RJ)**, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para aumentar a pena nos casos em que o produto nocivo à saúde humana e ao meio ambiente for o metal pesado Mercúrio (Hg), produto ou substância nuclear ou radioativa."

**Altera a Lei de Crimes Ambientais para aumentar a pena**, de 1 a 4 anos para de 5 a 15 anos, para o crime de produzir, processar, embalar, comercializar, transportar, armazenar e ter em depósito produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, **quando o ato envolver substâncias que contenham Mercúrio.**

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

#### Concessão de aposentadoria especial independentemente do fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI)

**PL 00385/2023 - Autoria: Sen. Paulo Paim (PT/RS)**, que "Acrescenta § 5º ao art. 58 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, para dispor que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual – EPI, por si só, não descaracteriza o trabalho em condições especiais que justifiquem a concessão de aposentadoria especial e dá outras providências."

Estabelece que o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelo empregador e o seu uso pelo empregado, não eliminam os agentes nocivos ou o risco que caracteriza o trabalho em condições especiais para fins de concessão de aposentadoria especial, devendo ser considerados também outros fatores ambientais, sociais e psicológicos na elaboração do perfil profissiográfico.

### JUSTIÇA DO TRABALHO

#### Revogação da responsabilidade por dano processual àquele que litigar de má-fé em reclamação trabalhista

**PL 00120/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)**, que "Revoga os arts. 793-A a 793-D da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943."

Altera a CLT para **revogar a responsabilidade por dano processual àquele que litigar de má-fé como reclamante**, reclamado ou interveniente em caso de **reclamação trabalhista, conforme previsto na reforma trabalhista.**

#### Novas regras para a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho

**PL 00134/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)**, que "Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT incluídos pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor sobre os benefícios da justiça gratuita."



Altera a CLT para conceder o **benefício da justiça gratuita**, inclusive quanto a traslados e instrumentos, **àqueles que receberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal** ou sob declaração de que **não estão em condições de pagar as custas**.

- Libera a parte sucumbente na pretensão objeto da perícia do **pagamento dos honorários periciais** quando for **beneficiária da justiça gratuita**.

## DURAÇÃO DO TRABALHO

Redução da jornada de trabalho dos empregados com vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência

**PL 00124/2023 - Autoria: Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)**, que "Altera o Art. 58 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho de pessoas que possuam vínculo de cuidado indispensável com pessoas com deficiência"

Altera a CLT para estabelecer que a **jornada de trabalho deverá ser reduzida, em mínimo de 2 horas**, independentemente de compensação de horário e mantendo-se a integralidade do salário correspondente à duração normal do trabalho **para os empregados** que assim requeiram e comprovada e cumulativamente, **em que:**

- I - sejam indispensáveis aos cuidados de pessoa com deficiência;
- II - coabitem junto à pessoa com deficiência sobre quem os cuidados recairão; e
- III - não possam arcar com os custos de delegação do cuidado a outrem sem prejuízo de seu próprio sustento.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Instituição da Política de Incentivo para a contratação de jovens

**PL 00411/2023 - Autoria: Dep. Yandra Moura (UNIÃO/SE)**, que "Dispõe sobre a política de incentivo para a contratação de jovens entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) anos para o primeiro emprego formal, no âmbito das relações do trabalho."

Institui a Política de Incentivo para a contratação de jovens entre 16 e 29 anos para o primeiro emprego informal.

- **São elegíveis** os jovens entre 16 e 29 anos que atendem a pelo menos um dos seguintes requisitos: (i) esteja **regularmente matriculado** em curso de ensino médio, superior, educação profissional e tecnológica ou Educação de Jovens e Adultos (EJA); e (ii) tenha concluído o ensino superior ou a educação profissional e tecnológica.

Principais **condições estabelecidas na Política de Incentivo:**

I - **não abrange** os vínculos laborais nos casos de aprendizagem, contrato de experiência, trabalho intermitente ou trabalho avulso;

II - a **contratação total** de trabalhadores fica **limitada a 20% do total de empregados da empresa, sendo vedada a recontração** do trabalhador demitido no prazo de **até 120 dias de sua demissão;**

III - permite **aumentar o número de horas extras** na jornada contratada, estabelecido por **acordo individual e limitada em duas horas diárias;** e

IV - a **alíquota do depósito** do FGTS para o contrato é de **1% para as MPEs e 2% para as demais empresas.**

## BENEFÍCIOS

### Prorrogação da licença-maternidade e ampliação do prazo do salário-maternidade devido a parto prematuro

**PL 00386/2023 - Autoria: Sen. Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)**, que "Dispõe sobre a proteção à prematuridade, altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir a prorrogação da licença maternidade até 60 (sessenta) dias após a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, e acrescenta art. 73- A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de salário-maternidade"

Estabelece a ampliação do período de **licença-maternidade** e de recebimento do **salário-maternidade** para até **60 dias após a alta hospitalar** em caso de **crianças nascidas prematuramente** e/ou caso de **alta de sua mãe**.

### Normatização dos reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde

**PL 00164/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)**, que "Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para estabelecer regras para os reajustes dos planos privados de assistência à saúde."

Define que **os reajustes das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde** serão limitados a **índice estabelecido anualmente pela Agência Nacional de Saúde (ANS)**.

- Estabelece que para a **base de cálculo do índice** será considerada, compondo no mínimo **80% da proporção dos contratos vigentes, a variação do IPCA calculado pelo IBGE**, ponderado por subíndices de preços na área de saúde.

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Cursos e programas do Sistema S para mulheres acima de 50 anos

**PL 00375/2023 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA)**, que "Modifica a Lei nº 14.457 de 21 de setembro de 2022 para a facilitação da inserção no mercado de trabalho, de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos."

Obriga os **serviços nacionais de aprendizagem a implementar programas e cursos**, assim como incentivar iniciativas empresariais, que visem o **aprimoramento profissional**, a **manutenção do emprego** e a inserção no mercado de trabalho, de **mulheres com idade acima de 50 anos**.

Prevê, ainda, que o **Sistema Nacional de Emprego (Sine)** deverá implementar iniciativas com vistas à **melhoria da empregabilidade de mulheres**, especialmente daquelas que tenham mais de **50 anos**.

### Ausência de empregado ao trabalho sem prejuízo do salário para comparecimento à escola de filho

**PL 00143/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)**, que "Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a ausência de empregado ao trabalho, sem prejuízo do salário, para comparecimento à escola de filho."

Altera a CLT para considerar como **ausência justificada do empregado ao trabalho**, a hipótese de **comparecimento à escola de filho de até 14 anos de idade** por 1 dia a cada 6 meses de trabalho.

## • INFRAESTRUTURA

### Prorrogação de prazo de redução das alíquotas do PIS/Pasep, Cofins e Cide para certos derivados de petróleo

**PLP 00004/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)**, que "Altera a Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ainda que as operações se iniciem no exterior; e dá outras providências."

**Prorroga para 2027** o prazo de **redução a zero das alíquotas** da contribuição do PIS/Pasep, Cofins e Cide, sobre:

- I)** a venda de óleo diesel e suas concorrentes, de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural, querosene de aviação e biodiesel;
- II)** a venda de gasolina e suas correntes, exceto aviação;
- III)** a importação de gás natural veicular; e
- IV)** as operações que envolvam etanol, inclusive para fins carburantes.

### Transferência da competência normativa das agências reguladoras para Conselhos externos

**MPV 01154/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios."

Dispõe sobre a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

- A emenda nº 54, apresentada pelo Deputado Danilo Forte (UNIÃO/CE) à MP nº 1154, determina que **a edição de atos normativos será exercida por meio de Conselhos ligados aos Ministérios e secretarias que atuarão nas funções de regulação, deslegalização e edição de atos normativos infralegais.**

- Os conselhos serão compostos, na forma da lei, por **representantes do Ministérios, da Agências Reguladoras, dos setores regulados** da atividade econômica, **da academia e dos consumidores**, aprovados pelo Congresso Nacional.

- As **decisões inerentes à atividade de contencioso administrativo das Agências serão de competência exclusiva de órgão administrativo julgador independente** no qual se garanta o duplo grau de jurisdição e o direito à ampla defesa e contraditório.

### Redução de alíquotas de tributos incidentes sobre os combustíveis

**MPV 01157/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre operações realizadas com óleo diesel, biodiesel, gás liquefeito de petróleo, álcool, querosene de aviação, gás natural veicular e gasolina"

**Reduz a 0% as alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre combustíveis**, da seguinte forma:

- I) Até 31 de dezembro de 2023, para óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo** (derivado de petróleo e de

gás natural) e **biodiesel**;

II) **Até 28 de fevereiro de 2023, para gasolina e suas correntes, álcool, querosene de aviação e gás natural veicular**;

III) Até 31 de dezembro de 2023, as alíquotas de PIS/Cofins-Importação incidentes sobre óleo diesel e suas correntes, gás liquefeito de petróleo (derivado de petróleo e de gás natural) e biodiesel; e

IV) Até 28 de fevereiro de 2023, as alíquotas de PIS/Cofins-Importação incidentes sobre gasolina e suas correntes (exceto de aviação) e álcool, inclusive para fins carburantes.

- **Suspende o pagamento de PIS/Cofins, até 28 de fevereiro de 2023, incidentes sobre as aquisições de petróleo, no mercado interno e nas importações, efetuadas por refinarias para a produção de combustíveis.** Essa suspensão é convertida em alíquota zero, comprovado o uso do petróleo na produção de combustíveis.

- Alíquotas da Cide incidentes sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, ficam reduzidas a 0% até 28 de fevereiro de 2023.

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS**

**Vedação da discriminação no tratamento tributário do ágio quando a empresa adquirente tiver domicílio no país**

**PL 00090/2023 - Autoria: Sen. Ciro Nogueira (PP/PI)**, que "Altera os arts. 24 e 65 da Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, que modifica "a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, à Contribuição para o PIS/Pasep e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins", entre outras providências, para vedar a discriminação no tratamento tributário do ágio quando a empresa adquirente tiver domicílio no país."

De caráter interpretativo, dispõe sobre o **tratamento tributário do ágio**, que ocorre quando o valor pago na aquisição de ações ou quotas de outra empresa é maior que o valor contábil de seu patrimônio. Atualmente, o marco legal admite diferentes regras de amortização fiscal do ágio.

- Determina que **todos os contribuintes estejam sob o mesmo tratamento tributário do ágio**, independentemente da origem dos ativos utilizados na aquisição das ações ou quotas da outra empresa.

- Aplica-se inclusive a atos ou fatos pretéritos, bem como aos processos administrativos ainda não julgados em definitivo e aos judiciais não transitados em julgado.

**Prorrogação do prazo de desoneração da folha referente à contribuição previdenciária sobre a receita bruta e ao acréscimo de alíquota da Cofins**

**PL 00334/2023 - Autoria: Sen. Efraim Filho (UNIÃO/PB)**, que "Prorroga até 31 de dezembro de 2027 os prazos de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e o caput do § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004."

**Prorroga até 31 de dezembro de 2027 a desoneração da folha de pagamento de salários** para 17 setores da economia, entre outros, construção civil, têxtil, proteína animal e máquinas e equipamentos. A política é baseada na substituição da contribuição previdenciária patronal (20%) pela **contribuição sobre a receita bruta (1% a 4,5%)**, a depender do setor

econômico.

- Determina que ato do Poder Executivo definirá mecanismos de **monitoramento e de avaliação do impacto** da desoneração da folha de pagamento sobre a manutenção dos empregos em determinadas empresas.

## Compensação de créditos tributários em casos de decisão judicial em repercussão geral ou recurso especial repetitivo

**PLP 00024/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)**, que "Altera o art. 170-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir a compensação de créditos tributários objeto de decisões com força vinculante firmadas em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal ou recurso especial repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça."

Altera o Código Tributário para permitir a **compensação de créditos tributários** ao **contribuinte** que tiver, em seu favor, **decisão judicial firmada em repercussão geral pelo STF** ou por **recurso especial repetitivo pelo STJ**.

## Exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos de PIS/Pasep e Cofins

**MPV 01159/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins."

**Exclui o ICMS da incidência e da base de cálculo dos créditos da contribuição para PIS/Pasep e Cofins**, ou seja, do valor apurado para determinação de PIS/Pasep e Cofins, não há direito a crédito o valor do ICMS que tenha incidido sobre a operação de aquisição.

O assunto relativo aos débitos foi tratado no julgamento do RE nº 574706/PR, submetido ao rito da repercussão geral, pelo STF.

## Sustação de dispositivos de decreto que aumenta alíquota de Pis/Cofins sobre receita financeira

**PDL 00006/2023 - Autoria: Dep. Junio Amaral (PL/MG)**, que "Susta os efeitos de dispositivos do Decreto nº 11.374, de 1º de janeiro de 2023, os quais aumentam as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, por empresas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa."

Susta os efeitos de dispositivos do Decreto nº 11.374/2023, que aumentam as alíquotas do PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de *hedge*, por empresas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa.

- Em linhas gerais, *hedge* é uma **estratégia de investimentos que tem o objetivo de proteger o valor de um ativo - uma ação, uma moeda ou outros - contra a possibilidade de variações futuras**.

## DEFESA DO CONTRIBUINTE

## Compensação de créditos tributários em casos de decisão judicial em repercussão geral ou recurso especial repetitivo

**PL 00039/2023 - Aatoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)**, que "Altera o art. 170-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para permitir a compensação de créditos tributários objeto de decisões com força vinculante firmadas em repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal ou recurso especial repetitivo pelo Superior Tribunal de Justiça."

Altera o Código Tributário para permitir a **compensação de créditos tributários ao contribuinte** que tiver em seu favor **decisão judicial firmada em repercussão geral pelo STF** ou por **recurso especial repetitivo pelo STJ**.

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

### Responsabilidade subsidiária de terceiros para cumprimento da obrigação principal

**PLP 00025/2023 - Aatoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)**, que "Altera o art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para instituir a subsidiariedade de terceiros para cumprimento da obrigação principal."

Altera o Código Tributário para definir que, em caso de **impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal** pelo **contribuinte**, aqueles que pelos **atos que intervierem** ou pelas **omissões** de que forem responsáveis **respondem subsidiariamente**, e não mais solidariamente.

### Transação excepcional por decisão do STF pela constitucionalidade de tributo antes considerado inconstitucional

**PLP 00026/2023 - Aatoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)**, que "Dispõe sobre a transação excepcional em decorrência de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade que declare a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional."

Determina a **transação excepcional em decorrência de decisão proferida pelo STF, em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade, que declare a constitucionalidade de tributo** anteriormente considerado inconstitucional.

- Os sujeitos passivos poderão transacionar os valores exigíveis ou passíveis de exigência, **inscritos ou não em dívida ativa, com abatimento de 100% de juros, multas e encargos legais, se houver, resguardada a correção monetária**. Na hipótese de **adimplemento** do valor principal do tributo em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, **não se aplica a correção monetária**.

- O prazo máximo para quitação é de **7 anos**.

- Ficam assegurados aos devedores após a aplicação dos redutores: a) **no caso de tributos federais**, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos relativos aos tributos administrados pela RFB; e b) a possibilidade de **utilização de créditos líquidos e certos**, devidos pelo respectivo ente, suas autarquias e fundações públicas, próprios do interessado ou por ele adquiridos de terceiros, decorrentes de decisões transitadas em julgado para quitação ou amortização do saldo devedor.

## Restabelecimento do voto de qualidade e restrição de acesso ao CARF

**MPV 01160/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade"

A medida **revoga o dispositivo que acabou com o voto de qualidade no CARF e beneficiava o contribuinte em caso de empate nos julgamentos**. Retorna o modelo anterior, no qual o **voto de qualidade** (ou "de minerva") **será do presidente da Turma, que sempre será um representante da Fazenda**.

Prevê ainda outras medidas:

I- Os processos **abaixo de 1 mil salários-mínimos serão julgados definitivamente nas Delegacias da Receita Federal de Julgamento (DRJ)**. Antes, o corte era em 60 salários-mínimos.

II- Na hipótese de o sujeito passivo confessar e, concomitantemente, efetuar o pagamento do valor integral dos tributos devidos, após o início do procedimento fiscal e antes da constituição do crédito tributário, **até 30/04/23**, fica afastada a incidência da multa de mora e de ofício. A medida aplica-se **exclusivamente aos procedimentos fiscais iniciados até a data de entrada em vigor da Medida Provisória** e deverá ser disciplinada pela Receita Federal.

III- A **Receita Federal poderá disponibilizar métodos preventivos para a autorregularização de obrigações principais ou acessórias relativas a tributos por ela administrados**, bem como promover programas para **prevenção de litígios**.

## Restabelecimento do voto de qualidade e estrutura do CARF

**PL 00279/2023 - Autoria: Dep. Arlindo Chinaglia (PT/SP)**, que "Dispõe sobre o julgamento em segunda instância do processo administrativo fiscal pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)."

**Restabelece o voto de qualidade no desempate de julgamentos** e determina a estrutura administrativa do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

- Define **estrutura administrativa e procedimentos** no CARF quanto aos recursos de ofício e voluntário de 1ª instância, bem como recursos de **natureza especial** que versem sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Receita Federal.

- Determina que o Ministro da Fazenda poderá criar, nas Seções, Turmas especiais temporárias para julgar processos que envolvam valores reduzidos.

- Os **conselheiros serão selecionados entre auditores fiscais indicados em lista tríplice da RFB**, que tenham ao menos cinco anos de experiência em atividade de julgamento. Para os **membros não-representantes da Fazenda**, estabelece a necessidade de formação superior completa, registro no respectivo órgão de classe há, no mínimo, 10 anos, reputação ilibada, experiência profissional e notório conhecimento técnico e efetivo, **comprovado exercício de atividades que demandem conhecimento nas áreas correlatas**.



- Institui hipóteses de impedimento e suspeição para conselheiros.

### Manutenção da coisa julgada em matéria tributária

**PL 00508/2023 - Autoria: Dep. Pedro Paulo (PSD/RJ)**, que "Dispõe sobre a manutenção de decisões judiciais transitadas em julgado em matéria tributária, que possa ser revertida em virtude de decisão em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade."

Determina a **manutenção dos efeitos da decisão judicial transitada em julgado** em matéria tributária, até 10 de fevereiro de 2023, **que possa ser revertida em virtude de decisão do STF** em controle concentrado ou difuso de constitucionalidade **que declare a validade de tributo anteriormente considerado inconstitucional**.

### PERT-Fim da Coisa Julgada no âmbito da RFB e PGFN

**PL 00512/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Institui o Programa Especial de Regularização Tributária do Fim da Coisa Julgada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional."

Institui **Programa Especial de Regularização Tributária do fim da Eficácia da Coisa Julgada (PERT-Fim)** junto à Receita Federal e à PGFN.

- A adesão ao programa será possível aos litigantes em **ações judiciais transitadas em julgado às quais se apliquem as teses do STF de números 881** (limites da coisa julgada em matéria tributária em controle concentrado, que declara constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional) **e 885** (efeitos das decisões do STF em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada em relações tributárias de trato continuado) **de repercussão geral, ainda que os casos sejam relativos a outros tributos**.

- Estipula **seis modalidades de parcelamento**, com prazos de 20, 15, 10, 5, 2,5 anos e pagamento à vista, com reduções nas multas, juros e encargos legais, a depender do prazo de pagamento: quanto mais longos os prazos, menores os descontos.

## INTERESSE SETORIAL

### • ALIMENTÍCIA

#### Instituição de normas básicas para limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados importados

**PL 00046/2023 - Autoria: Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, para dispor sobre limites máximos de gorduras, açúcares e sódio nos alimentos industrializados."

Prevê que serão fixados **limites máximos de gorduras, açúcares e sódio** para **alimentos industrializados importados**, dispostos em regulamento.

- Define que **a redução dos limites máximos** ocorrerá em **etapas**, obedecendo a cronograma.

## • ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

### Instituição de normas sobre a venda de produtos sem leite ou com baixo teor como produtos lácteos

**PL 00229/2023 - Autoria: Dep. Ricardo Silva (PSD/SP)**, que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, para estabelecer que os fabricantes informem sobre a venda de produtos que contenham em sua base láctea gorduras ou proteínas de origem não láctea; e altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, para proibir que os produtos sem leite, ou com baixo teor de leite sejam denominados como tal."

Estabelece que os fabricantes devem fazer constar de forma visível em seus rótulos, embalagens e publicidade de alimentos que contenham em sua base láctea gorduras ou **proteínas de origem não láctea a expressão "assemelhados"**, sempre que não estiverem comercializando os produtos originais, **devendo diferenciar as imagens e cores das embalagens.**

- Define que a **utilização da palavra "leite"** somente pode ser aplicada para a **venda de produtos da secreção mamária das fêmeas.**

## • BEBIDAS

### Elevação da tributação sobre bebidas com adição de açúcar, edulcorantes e aromatizantes

**PL 00068/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)**, que "Eleva a tributação aplicável às bebidas processadas adicionadas de açúcar, edulcorantes e aromatizantes a fim de estimular seu consumo consciente."

**Aumenta** o valor para a tributação incidente sobre **bebidas processadas adicionadas de açúcares, edulcorantes e aromatizantes.**

- As alíquotas da contribuição para o **PIS/Pasep-Importação** e **Cofins-Importação** passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

- I) um terço** para produtos que contenham **até 15 gramas** de açúcar adicionada para cada 240 ml ou porção equivalente; e
- II) dois terços** para produtos que contenham **mais 15 gramas** de açúcar adicionado para cada 240 ml ou porção equivalente.

- As alíquotas do **IPI**, não podem ser inferiores a:

- I) 10%** para produtos que contenham **até 15 gramas** de açúcar adicionado para cada 240 mililitros ou porção equivalente; e
- II) 18%** para produtos que contenham **mais de 15 gramas** de açúcar adicionado para cada 240 mililitros ou porção equivalente.

## • BRINQUEDOS

### Proibição de fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional

**PL 00058/2023 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)**, que "Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil em todo o território nacional."

**Proíbe a fabricação, venda e utilização de andador infantil** em todo o **território nacional**, exceto aqueles indicados por

profissionais de saúde como recurso de tecnologia assistiva ou reabilitação.

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Valoração da energia elétrica injetada na rede de distribuição por microgeração ou minigeração distribuída

**PL 00072/2023 - Autoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)**, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências."

Determina que a **energia ativa injetada na rede de distribuição por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída** que compensar o consumo de energia elétrica ativa **será valorada pela tarifa de fornecimento aplicável à unidade consumidora**.

- Considera como **microgeração distribuída** a central geradora com **potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada ou fontes renováveis** de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

- Considera como **minigeração distribuída** a central geradora com **potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5.000 kW e que utilize cogeração qualificada ou fontes renováveis** de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

- A modalidade tarifária aplicada deverá ser caracterizada por tarifa exclusivamente de consumo de energia elétrica.

### Obrigatoriedade de disponibilização de valores arrecadados do serviço de iluminação pública pelas distribuidoras de energia elétrica

**PL 00185/2023 - Autoria: Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)**, que "Obriga as concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica a disponibilizarem os valores arrecadados e repassados às prefeituras municipais referentes à contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública previsto no art. 149-A da Constituição Federal."

Obriga as **distribuidoras de energia elétrica** a disponibilizarem em seus sítios eletrônicos, mensalmente, **os valores arrecadados e repassados às prefeituras municipais** referentes à **contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública**.

### Concessão da Tarifa Social de Energia Elétrica à unidade onde reside pessoa com Transtorno do Espectro Autista

**PL 00189/2023 - Autoria: Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA)**, que "Altera a redação da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para assegurar a inscrição da unidade consumidora onde reside pessoa com Transtorno do Espectro Autista como beneficiária da tarifa social de energia elétrica."

Determina o cadastramento automático no benefício da **Tarifa Social de Energia Elétrica à unidade consumidora onde reside pessoa com Transtorno do Espectro Autista**.

## • FARMACÊUTICA

## Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol

**PL 00481/2023 - Aatoria: Dep. Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)**, que "Institui a Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS."

Institui a **Política Nacional de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol** nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao SUS.

- Define que a destinação do medicamento será aos pacientes portadores de doenças e patologias, às quais o medicamento diminua as respectivas consequências clínicas e sociais, tais como **Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia**.

- **Assegura ao paciente o direito de receber medicamento de procedência nacional ou importado**, nos termos das normas elaboradas pela ANVISA, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado para tratamento de saúde, acompanhado do devido laudo das razões de prescrição. Estende o benefício às unidades de saúde privadas entidades filantrópicas conveniadas ao Sistema único de Saúde- SUS.

- **Limita o fornecimento aos pacientes que comprovadamente não possuam condições financeiras de adquirir os medicamentos** nem de tê-los adquiridos pelo respectivo grupo familiar e/ou responsáveis legais, sem prejuízo do respectivo sustento.

- Estabelece que as **despesas com a execução das ações correrão à conta** das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao SUS.

## • INFORMÁTICA

### Instituição de existência de teclado adaptado para leitura em Braille em parcela mínima dos computadores e semelhantes.

**PL 00104/2023 - Aatoria: Dep. Rubens Otoni (PT/GO)**, que "Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências", determinando que parcela mínima dos computadores pessoais e aparelhos de telefonia fixa e móvel fabricados e comercializados no País deverá dispor de teclado adaptado para leitura em linguagem Braille."

**Obriga** que as empresas fabricantes e distribuidoras de computadores pessoais e aparelhos de telefonia fixa e móvel devem equipar **5%** dos equipamentos ofertados para comercialização no País com teclado adaptado para **leitura em linguagem Braille**.

## • SAÚDE

### Isenção de IPI sobre os instrumentos e aparelhos médico-hospitalares de fabricação estrangeira sem similares nacionais

**PL 00289/2023 - Aatoria: Dep. Léo Prates (PDT/BA)**, que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os instrumentos e aparelhos médico-hospitalares de fabricação estrangeira, sem similares nacionais, quando adquiridos por hospitais, clínicas e consultórios, públicos ou privados"

Isenta o **IPI sobre os instrumentos e aparelhos médico-hospitalares de fabricação estrangeira, sem similares nacionais**, quando adquiridos por **hospitais, clínicas e consultórios, públicos ou privados**.

- Estabelece que a **isenção abrange as partes e peças de reposição dos instrumentos e aparelhos**.

- **Proibe a alienação do bem** antes de 2 anos após a aquisição para adquirentes que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos na lei e define sanção de pagamento do tributo isento, além de imposição de multa e juros de mora ao alienante.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.